

# Liberdade Religiosa

AASP, maio de 2014.

José Fernando Simão

---

## Conceito de Obrigação

- Obrigação é o vínculo jurídico pelo qual o devedor (sujeito passivo) compromete-se a realizar, em favor do credor (sujeito ativo), uma prestação de dar, fazer ou não fazer.
  - Conteúdo patrimonial? É necessário?
-

## Conceito Romano - Paulo

- *“Obligationum substantia non in eo consistit, ut aliquod corpus nostrum aut servitatem nostram faciant, sed ut alium nobis obstringant ad dandum aliquid, vel faciendum vel prestandum”.*
  - *A essência da obrigação não consiste em que se faça uma coisa corpórea ou uma servidão, mas em que se obrigue outrem a nos dar, fazer ou entregar alguma coisa (Álvaro Villaça).*
-

## Obrigações como processo

- É o conjunto de atividades necessárias à satisfação do credor. São fases interdependentes que conduzem ao adimplemento.
  - **Clóvis do Couto e Silva**: “o adimplemento atrai, polariza”.
-

## Dever, ônus e sujeição

- **Dever** ----- sanção (mais amplo)
  - **Ônus** – conduta em favor do interessado (faculdade).
  - **Sujeição** ----- direito potestativo.  
(decadência)
-

# É um dever?

- Obrigação ----- prestação

(prescrição)

Qual a sanção?

---

# Elementos

- a) Elemento subjetivo: partes.
  
  - b) Elemento objetivo:
    - i) o objeto da obrigação é a prestação;
    - ii) o objeto da prestação é bem da vida.
  
  - c) Elemento imaterial: vínculo.
-

## Teoria dualista

- **Dívida:** *Schuld* ou *debitum*.
  - **Responsabilidade:** *Haftung* ou *obligatio*.
-



# Doação

- Tem origem etimológica no verbo *donare* que significa ação de dar e no substantivo *donatio, onis* o que corresponde à dádiva, presente ou brinde (Houaiss).
-

## *Lato sensu*

- Em sentido amplo, é doação a atribuição patrimonial.
  - Ex.: Qualquer vantagem patrimonial que se atribui a alguém sem contrapartida – criação de usufruto, remissão.
-

## *Stricto sensu*

- É o contrato pelo qual uma pessoa, doador, por liberalidade, transfere bens ou vantagens a outra, donatário (**CC, art. 538**).
-

## Elemento essencial

- Vontade desinteressada, que é designada, normalmente, por *beneficium*, *liberalitas*, e algumas vezes por *officium* (*Savigny*).
  - Intenção de enriquecer a outra parte sem qualquer contrapartida. É o chamado *animus donandi*.
-

## Exemplo

- Certa pessoa pretende ingressar em uma ordem religiosa, faz votos de pobreza e doa todos os seus bens.
  - **Doação universal** ----- nula (CC, art. 548).
  - **Razão**: coloca em risco a subsistência do doador, que não reserva bens para garantirem sua subsistência.
-

# STJ

- A vedação à doação universal realiza a mediação concretizadora do **princípio constitucional da dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, da Constituição Federal). Recursos financeiros suficientes para que as necessidades elementares da pessoa humana sejam atendidas. (REsp 285.421/SP, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 04/05/2010, DJe 12/05/2010).
  - Teoria do Patrimônio Mínimo de Luiz Edson Fachin
-

## Revogação por ingratitude?

- **Igreja Católica Apostólica Romana** “**Cân. 1256** — O domínio dos bens, sob a suprema autoridade do Romano Pontífice, pertence à pessoa jurídica, que legitimamente adquiriu esses bens”.
  - **Igreja Adventista do Sétimo Dia** “**Art. 8º, §1º** - A União Central é a única entidade patrimonial, sendo vedado aos Órgãos Administrativos Regionais e demais estabelecimentos formalizar a aquisição em nome destes”
-

# Não

- Doação não poderia ser revogada por ingratidão, pois o ato de um membro (**pessoa física**) não tem o condão de permitir que o doador considere revogada a doação à entidade (**pessoa jurídica**).
  - Não há contaminação da vontade do doador o ato praticado por pessoa física que **não representa** a pessoa jurídica.
-



# Antonio Junqueira de Azevedo

- Padre não é empregado ou preposto da Diocese, pois seus propósitos são ideais, o exercício de uma vocação e o fim a que se destina é de ordem espiritual e não profissional (Estudos e Pareceres, Saraiva, v. 1).
-

## Dízimo: origem

- Origem no coração humano como um ato de gratidão e reconhecimento perante as divindades pelas dádivas concedidas aos homens (Nueva Enciclopedia Juridica, Barcelona)

### Conceito

- É a *décima parte* ou outra determinada porção dos frutos ou dos lucros licitamente adquiridos, que, por preceito eclesiástico, deve ser tributada para **subvenção do culto divino e sustentação dos ministros da Igreja**, que aos fiéis administram os sacramentos e lhes fazem outros serviços espirituais”.  
(Dom Oscar de Oliveira)
-

## Histórico - Pentateuco

- Primeiro registro bíblico sobre o tema: Caim traz à Divindade os frutos que plantara, e Abel, as primícias do seu rebanho (**Gen. 4, 3-4**).
  - Durante o início de uma jornada a terras desconhecidas da Mesopotâmia, Jacó prometeu em Betel que daria a Deus o dízimo de tudo quanto viesse a possuir, se protegido fosse em sua empreitada e retornasse em paz à casa de seu pai Isaque (**Gen. 28, 22**)
-

# Igreja Católica: previsão bíblica

- i) o dízimo é oferecido a Deus (Dt 14:22-26);
  - ii) dízimo é oferecido aos irmãos (Dt 14: 27-29);
  - iii) dízimo é um dever de todo fiel (Nm 18: 26-28);
  - iv) dízimo foi oferecido por Abraão (Gn 14: 20);
  - v) dízimo foi oferecido por Caim e Abel (Gn 4: 3-4);
  - vi) dízimo foi oferecido por Noé (Gn 8: 20-21);
  - vii) dízimo foi oferecido por Jacó (Gn 28:22);
  - viii) dízimo é motivo de benção (Mt 3: 8-10);
  - **ix) dízimo é uma oferta e não uma taxa (Mt 23:23-24)**
-

# Igreja Católica

- “**Cân. 222** — § 1. Os fiéis têm a obrigação de prover às necessidades de Igreja, de forma que ela possa dispor do necessário para o culto divino, para as obras de apostolado e de caridade, e para a honesta sustentação dos seus ministros.
  - 
  - § 2. Têm ainda a obrigação de promover a justiça social e, lembrados do preceito do Senhor, de auxiliar os pobres com os seus próprios recursos”.
-

# Paróquia do Carmo

- **O QUE É DÍZIMO?** É um compromisso consciente de para com Deus, com a comunidade e com os pobres. É expressão de amor com a Igreja de Cristo , que torna possível realizar a partilha que Deus deseja entre todos nós.
  - **Partilhar com amor o que se têm e não as sobras;-** Compromisso fiel com Deus e com a comunidade;- Evangelização: contribui na missão do anúncio da Palavra de Deus;- Desprendimento das coisas materiais, nos libertando do egoísmo; **O DÍZIMO é agradecimento e devolução a Deus um pouco do muito que Ele nos dá.**
-

# Kant

- A relação em termos de direitos dos seres humanos com um ser que possui somente direitos, mas não deveres, ou seja, com Deus: não há (*vacat*) ao menos na filosofia, uma vez que este ser não é objeto de experiência possível.
  - Conclusão: **é da relação do homem com Deus que surge o pagamento do dízimo**, pois seus preceitos são de ordem puramente religiosa, decorrem dos textos bíblicos, e neste campo, o direito civil faz a opção de não interferir.
  - É um **ato meta-jurídico**, para além do direito civil e das regras do Código Civil.
-



# Pontes de Miranda

- Os fatos do mundo ou interessam ao direito, ou não interessam. Para que os fatos sejam jurídicos, é preciso que regras jurídicas (normas abstratas) incidam sobre eles, colorindo os fatos e tornando-os “jurídicos”. A incidência da regra jurídica ocorre como fato que cria ou continua de criar o mundo jurídico; é fato dentro do mundo dos nossos pensamentos, - perceptível, porém, em consequências que acontecem dentro do mundo total.
-

www.

**professorsimão**  
.com.br

**Liberdade Religiosa: obrigações**

# Doação *versus* Dízimo

**Não há como se conciliar o inconciliável.**

---

## Diferenças

- **Doação** é fato jurídico da espécie negócio jurídico bilateral e, portanto, disciplinada por lei e com todos os efeitos dela decorrentes.
  - **Dízimo** é ato meta-jurídico, estranho ao direito, ato de consciência ou fé, que não interessa ao mundo do direito.
-

## Razão da confusão

- A confusão entre doação e dízimo, como se o último fosse espécie da primeira, decorre da própria origem da palavra doação. *Donatio* que era palavra utilizada na **vida comum** e não uma expressão técnica. Ex.: Trabalho voluntário, obras de caridade.
-

## Diferenças 2

- **Doação**: exige *animus donandi*.
  - **Dízimo**: não há intenção de enriquecer o destinatário.
-

## Doações e Presentes

- “Não se podem considerar **doações** os **presentes** que se fazem e mais comumente se trocam, em ocasiões de aniversários, de núpcias, ou em época de Natal. Esses atos não são considerados **doações**, pois são **gentilezas recíprocas**” (Agostinho Alvim).
  - É doação no sentido vulgar, mas não técnico.
-

## Doações e Presentes 2

- “A doação feita em contemplação de casamento futuro com certa e determinada pessoa, quer pelos nubentes entre si, quer por terceiro a um deles, a ambos, ou aos filhos que, de futuro, houverem um do outro, não pode ser impugnada por falta de aceitação, e só ficará sem efeito se o casamento não se realizar” (art. 546 do CC).
-

## Esmola e Dízimo

- **Esmola** é o que se dá ao pobre pelo sentimento de comiseração (Spartianus) (Enciclopédia Saraiva do Direito).
  - **Dízimo e esmola**: decorrem de um preceito de piedade, imposto sob um temor de Deus pelas religiões primitivas, havendo exortações no Antigo Testamento (Tobias, 4,7-12 e Eclesiástico, 4,1-6).
-



## Esmola e Dízimo 2

- Espécies de esmola: casual, atendendo à súplica do mendigo nas ruas, ou recolhendo-a a caixas de coleta pública; e permanente, por meio de subscrições para as entidades filantrópicas, se não organizando instituições assistenciais com o fim de socorrer os necessitados (Moacyr de Oliveira).
-

## Esmola e Dízimo 3

- Sentimento de piedade com relação à pessoa que recebe o bem.
  - “O enriquecimento não passa de uma consequência secundária, e esse ato não será considerado uma doação” (Savigny).
-

## Diferenças práticas

- Dízimo é pago com base em 10% dos ganhos do fiel;
  - É fornecido continuamente à entidade (que muitas vezes emite um recibo);
  - Há uma regularidade nos valores.
-

## Conclusão

- **O dizimista acredita que faz parte de seu dever religioso contribuir para as obras de Deus e por amor ao próximo.**
  - **O dizimista acredita que o pagamento do dízimo, como ato meta-jurídico, é um agradecimento que faz a Deus pelas dádivas que recebe.**
-

# STJ 1

- RECURSO ESPECIAL Nº 1.371.842 - SP (2012/0218194-1), RELATOR MINISTRO SIDNEI BENETI.
  - “A contribuição do dízimo como ato de voluntariedade, **dever de consciência religiosa e demonstração de gratidão e fé não se enquadra na definição do contrato típico de doação**, na forma em que caracterizado no art. 538 do Código Civil, não sendo, portanto, suscetível de revogação”.
-

# STJ 1

- “Ademais, a doação *lato sensu* a instituições religiosas ocorre em favor da pessoa jurídica da associação e não da pessoa física do pastor, padre ou religioso que a representa. **Desse modo, a rigor, a doação não pode ser revogada por ingratidão, tendo em vista que o ato de um membro - pessoa física - não tem o condão de macular o pagamento do dízimo realizado em benefício da entidade, pessoa jurídica”.**
-

## STJ 2

- **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 445.576 - DF (2013/0402902-0), RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI**
  - *“Impõe-se a declaração de nulidade de liberalidade praticado em confronto com o previsto no art. 548 do Código Civil, pois evidenciado não haver remanescido renda suficiente para a subsistência da doadora após a disposição do numerário doado”.*
-

### STJ 2

- *A forma escrita, mediante confecção de instrumento particular, para a realização de doação em dinheiro em valor elevado, faz-se essencial à validade do ato de liberdade, conforme prevê o art. 541 do Código Civil.*
-



## Questões de violência

- Silvano Bonfim exemplifica:
  - a) Testemunhas de Jeová, recusa a transfusão de sangue e procedimentos médicos que entendem inadequados à sua fé;
  - b) os judeus, em razão de sua forte convicção quanto à santidade do sábado e seu respeito ao *shabat*;
  - c) os adventistas, por motivos semelhantes aos judeus;
  - d) os evangélicos, de maneira geral, quando muito piedosos, são mal compreendidos em suas crenças e estilo de vida. Ex.: bater nas portas das casas para pregação.
-

# Questões de violência 2

- e) os muçulmanos, especialmente após o ocorrido em 11 de setembro, que foram atacados nos EUA, após a visão distorcida entre terrorismo e religião;
  - f) os indianos, que também passaram a ser confundidos com muçulmanos, e após 11 de setembro também padeceram;
  - g) os católicos, que algumas vezes são confrontados pelos atos do passado (Inquisição, relação de poder e disputas com os governantes durante longos anos etc);
  - h) os homossexuais que professam sua religião e que também têm dificuldade de serem aceitos pelas comunidades tradicionais.
-

## Umbanda e Candomblé

- Juiz federal Eugenio Rosa de Araújo, da 17.<sup>a</sup> Vara Federal do Rio, afirmou "**as manifestações religiosas afro-brasileiras não se constituem em religiões**". Referindo-se à umbanda e ao candomblé, o magistrado afirmou que "não contêm os traços necessários de uma religião" por não terem um texto-base (como a Bíblia ou o Corão), uma estrutura hierárquica nem "um Deus a ser venerado."
-

- Nessa decisão, emitida em 24 de abril, o juiz negou um pedido do Ministério Público Federal (MPF) para que obrigasse o Google a retirar 15 vídeos ofensivos à umbanda e ao candomblé postados no site YouTube.
  - O episódio começou no início do ano, quando a Associação Nacional de Mídia Afro levou ao conhecimento do MPF, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, um conjunto de vídeos veiculados na internet por meio do site YouTube.  
([www.estadão.com.br](http://www.estadão.com.br))
-

## Artigo

- Carta Forense, agosto de 2013.
  - <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/natureza-juridica-do-dizimo-e-da-doacao-aparente-semelhanca-mas-grandes-e-insuperaveis-diferencas/11746>
  - Revista do Instituto de Direito Brasileiro (FDL – Lisboa)
  - [http://www.idb-fdul.com/uploaded/files/2013\\_09\\_10357\\_10386.pdf](http://www.idb-fdul.com/uploaded/files/2013_09_10357_10386.pdf)
-